



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Contadoria Geral do Estado

Material elaborado de acordo com o disposto nas instruções normativas 1.234/2012 e 2.145/2023

Contato: cgeg@fazenda.sp.gov.br

Dúvidas sobre a aplicação da legislação em vigor:

1ª Por que tenho que fazer a retenção do Impostos de Renda na Fonte?

Até o advento da IN RFB 2.145/2023, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB 1.234/2012, o Estado de São Paulo, conforme determinação da RFB, aplicava as regras constantes no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), instituído pelo Decreto nº 9.580/2018, para efetuar as retenções de imposto de renda sobre os serviços contratados e, as principais hipóteses de incidência de imposto de renda retido na fonte pelo Estado eram os serviços tomados de pessoas jurídicas relativos à Limpeza, Conservação, Segurança, Vigilância e Locação de mão de obra; comissões e corretagens pagas e creditadas; propaganda e publicidade; aos pagamentos de cooperativas de trabalho e associações profissionais e assemelhados e aos serviços profissionais.

1.1) Por que isso mudou agora?

A Constituição Federal estabelece no art. 157, inciso I que pertence ao Estado, o produto da arrecadação do imposto de renda na fonte de rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Estado, suas autarquias e pelas fundações que instituírem ou mantiverem.

Para cumprir o disposto na Constituição, o Supremo Tribunal Federal (STF), em resposta ao Recurso Extraordinário nº 1293453, estabeleceu que **pertence ao Estado**, a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por ele, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços.

Em resposta à manifestação do STF, a RFB editou a IN 2.145/2023, em 26 de junho de 2023, em que deixou expresso em seu artigo 2º - A, o direito do Estado de se apropriar da arrecadação do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a qualquer título, nas mesmas hipóteses que a União.

2ª Quem está obrigado a fazer a retenção na fonte? E em quais situações tenho de realizar a retenção?

Conforme a Instrução Normativa 2145/2023, todos os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações estão obrigados a efetuar a retenção.

A retenção do Imposto de Renda deverá ser efetuada a todos os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas no fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, salvo de amparadas por alguma das hipóteses de não incidência constantes do art. 4º da IN 1.234/2012.

3ª A partir de qual data devo adotar a retenção ampla do IR sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.?

A partir de 26 de junho de 2023 conforme, Art. 4º da IN 2145 que entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Considerando o prazo 31/08 para ajustes previsto na portaria Conjunta CAF/CGE.

4ª Como devo realizar a apropriação de IRRF de locação de imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de acordo com anexo I da instrução normativa 1234/2012?

A locação de imóveis pertencentes a Pessoas Jurídicas está prevista no art. 34 da IN RFB 1234/2012 nos pagamentos de aluguel de imóvel, quando o proprietário for peessoa jurídica, será realizada a retenção do IR sobre o total a ser pago.

Nos casos em que os pagamentos forem efetuados por intermédio de administradora de imóveis, esta deverá fornecer à unidade pagadora o nome da pessoa jurídica beneficiária e o respectivo número de inscrição no CNPJ.

Não haverá retenção nos pagamentos efetuados à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos. Seguir modelo do agente interveniente da instrução CGE 001/2023.

5ª Como devo realizar a apropriação de IRRF de locação de imóveis pertencentes a pessoas físicas de acordo com anexo I da instrução normativa 1234/2012?

A retenção na locação de imóveis pertencentes a Pessoas Físicas deverá ser feita por meio da Tabela Progressiva do Imposto de Renda. (PF ou através de imobiliária cujo proprietário e PF) – conforme [Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023](#)

6ª Para os contratos firmados de prestação de serviços de Gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados deve ocorrer destaque de retenção de IRRF?

Haverá retenção sobre a comissão e corretagem e se possível a identificação dos efetivos fornecedores de combustível neste caso deverá haver a retenção conforme roteiro referente aos agentes intervenientes.

7ª Qual alíquota devo aplicar quando houver prestação de serviços com fornecimento de materiais?

A IN 1.234/2012 traz a previsão de que, alguns serviços, quando prestados com o fornecimento de material pelo contratado, estarão sujeitos à alíquota de 1,2%, desde que cumpridos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

1. Previsão no contrato dos materiais envolvidos na prestação do serviço;
2. Cláusula contratual com o descritivo dos valores dos materiais previstos no contrato ou planilha à parte integrante ao contrato; e
3. Destaque no documento fiscal dos valores de materiais aplicados na prestação do serviço.

8ª Como deve ser o procedimento para retenção ampla de IR para consórcios?

Conforme previsto no Art. 17 da IN RFB 1234/2012, no caso de pagamento a consórcio constituído para o fornecimento de bens e serviços, inclusive a execução de obras e serviços de engenharia, a retenção deverá ser efetuada em nome de cada empresa participante do consórcio, tendo por base o valor constante da correspondente nota fiscal de emissão de cada uma das pessoas jurídicas consorciadas. Seguir modelo do agente interveniente da instrução CGE 001/2023.

9ª Qual valor deve ser utilizado como base de cálculo do IRRF?

Considera-se para os fins de Base de Cálculo o Valor Total a ser pago ao contratado nos termos do Art. 3º da IN RFB 1.234/2012.

O Termo “Valor Total a ser pago” deve ser entendido como o valor bruto constante do documento fiscal apresentado pelo Fornecedor, o qual inclui o próprio valor do IRRF e quaisquer outras importâncias constantes nos documentos fiscais, inclusive eventuais acréscimos financeiros.

Excepciona-se da regra acima somente hipóteses já previstas na IN RFB 1.234/2012 ou aquelas que vierem a ser criadas posteriormente.

10ª Para o cartão de adiantamento ou cheque no pagamento correspondente ao fornecimento de bens ou prestação de serviços, qual será a alíquota?

NÃO há retenção na fonte de IR, Hipótese de não retenção constante no art. 4º da instrução normativa 1234/2012.

11ª Despesas miúdas (recurso para atender despesas em quantidade restrita, para uso imediato), podemos utilizar o mesmo raciocínio de adiantamentos para não fazer a retenção do IR?

Sim, utiliza-se o mesmo raciocínio de adiantamento, aplica-se a fundamentação legal. Não retém, Hipótese de não retenção constante no art. 4º da instrução normativa 1234/2012.

12ª As aquisições de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, e outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos haverá a retenção ampla do IRRF?

Conforme previsto no Art. 18 da IN RFB 1234/2012 no caso de pagamentos realizados por meio de Sistema de Tíquetes, Vales ou Créditos Eletrônicos em que não seja possível identificar o fornecedor da refeição, transporte ou combustível, a base de cálculo será o valor da corretagem ou comissão cobrada pela empresa intermediadora.

Caso os Tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico e permitam a identificação do fornecedor da refeição, transporte ou combustível, a base de cálculo será o valor do serviço prestado ou bem fornecido, sem prejuízo da retenção da empresa intermediadora caso exista a cobrança de corretagem ou comissão.

Obs. Caso a Nota Fiscal de Serviço não traga o Destaque do valor da Corretagem ou Comissão a retenção deverá ser efetuada sobre o Valor Total da Nota Fiscal apresentada. Entretanto, para o caso de não existir valor de Corretagem ou Comissão, a intermediadora deverá fazer constar na Nota Fiscal a expressão “Valor da corretagem ou Comissão: zero”

13ª Empresas optantes pelo simples nacional devem sofrer retenção ampla de IRRF?

Não reter, conforme art. 4 da IN RFB 1234/2012 Inciso XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

14ª Em qual momento as empresas devem comprovar que são optantes pelo Simples Nacional?

De acordo com parágrafo 2º do art. 6º que obriga que se entregue a declaração somente no 1º pagamento.

Obs. Para todo pagamento a empresa deverá apresentar a declaração de optante pelo simples – atualizada.

15ª Como sei se a empresa fornecedora de bens e serviços é optante pelo simples nacional para que seja possível desconsiderar a retenção na fonte?

Para facilitar esse acompanhamento, sugere-se que seja feita consulta da situação da empresa antes de se providenciar o pagamento.

Referida consulta poderá ser efetuada diretamente no sítio da RFB através do link:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=>

16ª Empresas optantes pelo MEI – Microempreendedor individual deve sofrer retenção ampla de IRRF?

NÃO há retenção na fonte de IR, conforme artigo 4º da instrução normativa 1234/2012, inciso XI,

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

17ª Qual a penalidade caso não ocorra a retenção?

A ausência de retenção, ou a retenção em desacordo que venha a ocasionar prejuízo a Fazenda Pública, acarretará responsabilização civil, penal e administrativa nos termos constantes em lei.

18ª Quais as condições de imunidade ou a isenção?

A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

A condição de imunidade e isenção constante nos incisos III, IV e XI serão declaradas pelas entidades nos ANEXOS II, III e IV. (As unidades deverão instruir os processos com essas declarações.)

19ª Qual o procedimento para Pessoas Jurídicas amparadas por medidas Judiciais?

Não haverá retenção de IR para o caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado. (As unidades devem instruir o processo com documentos que justifiquem a não retenção.)

20ª De quem é a responsabilidade de retenção?

Compete ao Agente Público Estadual verificar as informações apresentadas pelo Contratado nos Documentos Fiscais informados, bem como, a efetuar o pagamento do serviço tomado ou do bem adquirido com o devido desconto do Imposto de Renda que deve ser retido.

21ª Como saber as hipóteses nas quais não haverá retenção na fonte?

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados aos incisos citados.

Ler o CAPÍTULO III da Instrução normativa 1234/2012.

22ª Devo reter PIS, COFINS e CSLL conforme instrução normativa 1234/2012?

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

O Governo do Estado de São Paulo não possui convênio com a receita federal e, portanto, as unidades da administração direta, autarquias e fundações não devem reter tais contribuições.

23ª O destaque da retenção na Nota Fiscal é de responsabilidade da empresa?

O Cálculo do imposto será feito mediante aplicação da alíquota referente ao serviço prestado ou bem adquirido sobre a base de cálculo apurada e deverá ser informado pelo fornecedor do bem ou serviço no documento fiscal conforme previsto no § 6º do art. 2º da IN 1.234/2012.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação.

24ª Como a agência de viagens deverá apresentar os documentos fiscais de prestação de serviço?

A agência de viagens deve emitir Nota Fiscal em seu próprio nome. Já em relação as faturas, ela deverá emitir quantas faturas forem os prestadores de serviço, já que essas deverão ser apresentadas por prestador de serviço.

25ª Quais informações complementares as agências de viagens devem apresentar?

Devem apresentar faturas de sua emissão das quais deverão constar:

- a) o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins;
- b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
- c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
- d) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

26ª Como as Unidades Gestoras Executoras (UGE) devem fazer a retenção sobre o valor bruto ou líquido dos documentos recebidos das agências de viagens?

A retenção se dará pelo valor bruto dos documentos fiscais. A agência de viagens, a quem o Estado efetuar o pagamento, repassará aos prestadores do serviço ou operador aeroportuário o valor líquido recebido, já deduzidas as retenções efetuadas em nome deste.

27ª A quem se aplica a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal?

A aplicação será para todos os fornecedores, exceto os que se enquadram no art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

28º Caso o Fornecedor não lançar a retenção na nota fiscal, o que acontece?

O fornecedor deve ser orientado a fazer o cancelamento e ou correção da nota, e retransmitir, para que a unidade possa dar prosseguimento ao pagamento.

29ª Caso o Fornecedor esteja enquadrado no Art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012 (Hipóteses em que não haverá retenção) o que preciso fazer?

Verificar se o fornecedor apresentou no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a justificativa do enquadramento.

30ª O que acontece com imposto de renda retido na nota fiscal de prestação, nota fiscal de entrada quando do fornecimento de bens ou nas faturas?

O imposto de renda retido nos documentos fiscais é revertido para a receita do tesouro Estadual, a título de antecipação de imposto retido na fonte, e será compensado na apuração dos impostos mensais ou trimestrais conforme seu regime de tributação.

31ª Por que devo cumprir a Instrução Normativa 1.234/2012?

Em virtude da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, foi atribuído ao Estado a titularidade das receitas arrecadadas por eles a título de imposto de renda retido na fonte.

Além da decisão do STF o art. 2-A da instrução normativa 2145/2023 obriga o Estado a efetuar a retenção.

32ª Em virtude da retenção ampla de Imposto de Renda o fornecedor pode exigir reequilíbrio financeiro do contrato?

Não, a retenção de imposto de renda que será realizada na fonte é apenas uma antecipação do imposto de renda que seria pago quando da apuração de seus impostos de acordo com seu regime de tributação, então isso não afetará seu resultado econômico/financeiro.

Dúvidas sobre situações específicas

Perguntas e Respostas

Verifique se sua dúvida consta no Perguntas e Respostas referente às principais dúvidas relacionadas à retenção do imposto:

1ª Em relação ao art. 1º, § 3º da Portaria 01/2023, que trata de pagamentos por faturas, por exemplo: telefone, água, energia, as unidades deverão negociar individualmente estes ajustes nas faturas ou haverá alguma tratativa por parte do Estado com as respectivas empresas?

Nos casos em que as concessionárias ainda não efetuaram o destaque do IRRF, orientamos a pagar normalmente e aguardar as alterações de destaque do IR. A portaria n.º CGE/CAF n.º 0001 de, 24/07/2023, publicada em 26/07/2023, está em período de transição.

2ª Por que usamos a transação NLRETIR no SIAFEM? O que ela faz?

A transação >NLRETIR, é o documento executado no SIAFEM ou Contabiliza SP, cuja finalidade é promover a retenção do imposto na fonte, transferindo da conta contábil de fornecedores 21311XXXX para conta contábil de retenção 218810104 - IMPOSTO S/ A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF, logo após a liquidação da despesas, cujo atributo Conta Corrente (CC) da conta, de código 66, detalha seu saldo por classificação da natureza da receita orçamentária (NR), fonte de recurso e a Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e como também deixar registrado através de contas de controle os valores retidos por CPF e ou CNPJ.

3ª Por que usamos a transação NLTRANSFIR no SIAFEM? O que ela faz?

A transação >NLTRANSFIR, é o documento utilizado pelo gestor financeiro no SIAFEM, para transferir o recurso financeiro, **Fonte Não Tesouro e Fonte FUNDEB**, da conta única da unidade para conta única do Tesouro, que simultaneamente baixará o valor apropriado do imposto retido na fonte na conta contábil 218810104 - IMPOSTO S/ A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

4ª Considerando a tabela de pesquisas no SIAFEM, podemos utilizar outros eventos, além dos estabelecidos pela Instrução Normativa CGE 01/2020 para efetuar contabilização por NL- Nota de lançamento de apropriação de IRRF?

NÃO, somente através da transação >NLRETIR, tanto no SIAFEM quanto no Contabiliza.

5ª Considerando a Instrução Normativa 2145/2023, quais os órgãos da administração pública devem aplicar a retenção ampla do IRRF?

Os órgãos da administração pública direta, suas autarquias e fundações.

6ª Para casos de empenhos BEC, como devemos emitir a PD (Programação de desembolso), com a devida apropriação de IRRF?

NLRETIR, após a liquidação, e emitir a PDBECDESCO (Programação de desembolso com desconto).

7ª Considerando a portaria CGE/CAT 001/2023, referente as apropriações de IRRF, sobre todos os pagamentos, quais as contas contábeis no SIAFEM, podemos visualizar o imposto retido por CNPJ e CPF?

A NLRETIR, faz o lançamento para conta 218 810104 IMPOSTO S/ A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF e alimenta a conta de controle 894.69.01.01 – Retenções de IRRF por CPF/CNPJ, A contrapartida desta conta contábil é a conta 794.69.01.01 contra CONTR.DE RETENÇÕES POR CPF ou CNPJ.

8ª Devo efetuar recolhimento de IRRF com valor inferior a R\$10,00?

Sim, como não há a necessidade de emissão de DARF, pois o recurso é transferido para o tesouro do Estado de São Paulo, deve fazer a apropriação de IRRF, através da NLRETIR, independentemente do valor do imposto.

9ª Houve alguma alteração de acordo com a Instrução Normativa, referente as concessionárias as entidades realmente deverão fazer esta retenção, se for, será no Sistema do SIAFEM e como será os procedimentos para lançamentos?

Nos casos em que as concessionárias ainda não efetuaram o destaque do IRRF, orientamos a pagar normalmente e aguardar as alterações de destaque do IR. A portaria n.º CGE/CAF n.º 0001 de, 24/07/2023, publicada em 26/07/2023, prevê um período de transição até 31/08/2023.

No período até 22/09 estará em curso as tratativas de ajuste no sistema SGF para atender as exigências do EFD-REINF e, portanto, nossa orientação é que o sistema seja consultado apenas para obter as informações da fatura e que elas sejam empenhadas no sistema SIAFEM, fora do SGF até essa data.

Deve ser considerado o valor total (valor líquido + retenção) no empenhamento no sistema SIAFEM fora do SGF e realizada a retenção com a transação NLRETIR seguindo a orientação da instrução CGE 001/2020.

10ª Tenho um empenho BEC, como fazer a PDBEC? sendo que o valor é integral da PDBEC, e como faço Retenção ampla de IRRF (NLRETIR)?

Para os Empenhos BEC, sua Liquidação continua normal, para a PDBEC utilizar o comando >PDBECDESCO e colocar o valor do desconto do IRRF, depois fazer a >NLRETIR para retenção.